



MPV 763  
00037

CONGRESSO NACIONAL

CD/17508.79532-39

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 763, DE 2016

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para elevar a rentabilidade das contas vinculadas do trabalhador por meio da distribuição de lucros do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dispor sobre possibilidade de movimentação de conta do Fundo vinculada a contrato de trabalho extinto até 31 de dezembro de 2015.

### EMENDA Nº

Dê-se ao inciso XV do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória, a seguinte alteração:

“Art. 1º.....

Art. 20.....

.....  
*XV – quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a sessenta anos.*

.....”(NR)

### JUSTICAÇÃO

Hoje os trabalhadores com idade igual ou superior a 70 anos podem sacar seus recursos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço quando não preencherem as demais condições estabelecidas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para tal, como dispensa sem justa ou aposentadoria.



## CONGRESSO NACIONAL

Sugerimos com esta emenda que essa idade seja reduzida para 60 anos. Entendemos que com 70 anos o trabalhador talvez não possa mais usufruir adequadamente desses recursos, quiçá nem sequer esteja mais vivo para utilizar de seus depósitos no FGTS.

É de se destacar também que a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, instituiu o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Assim, a partir desta idade a pessoa é considerada idosa e goza, além de todos os direitos fundamentais inherentes à pessoa humana, da proteção integral de que trata o Estatuto que lhe assegura, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

A utilização de seus recursos no FGTS, a nosso ver, é uma facilidade assegurada ao idoso nos termos desse Estatuto. Ademais são poucos os trabalhadores com setenta ou mais anos de idade que não implementaram as condições de saque de seus recursos no FGTS. São poucos assim os recursos a serem movimentados nessa hipótese, o que representa muito pouco para o montante de depósitos do FGTS, mas que significa, certamente, bastante para o trabalhador idoso.

Esses são os motivos pelos quais pedimos aos Ilustres Pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2017.

**Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO**

**PSB-PE**

CD/17508.79532-39